



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO N° 01/2010

**INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO
DE NOVA ELEIÇÃO PARA OS
CARGOS DE PREFEITO E VICE-
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BARRA DE SÃO MIGUEL-PB E
FIXAÇÃO DO CALENDÁRIO
ELEITORAL.**

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV e XVII, do Código Eleitoral e pelo art. 13, inciso VII e XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução n° 09/97);

Considerando decisão proferida por esta Corte nos autos do Processo n° 78 , Classe 29, (Recurso contra Expedição de Diploma);

Considerando deliberação deste Tribunal na sessão plenária de 22.01.2010, que fixou o dia 28 de fevereiro de 2010 como data da nova eleição no município de Barra de São Miguel-PB;

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Estabelecer nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL-PB, pertencente a 21ª Zona Eleitoral(Cabaceiras), que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2010 – domingo, e utilizará sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 1°. Estarão aptos a votar os eleitores constantes do Cadastro Eleitoral em 07 de maio de 2008.

Art. 2°. Poderá participar da eleição o partido que, até 28 de fevereiro de 2009, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e possua, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 3º. As convenções para a escolha de candidatos serão realizadas nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2010, nelas podendo concorrer o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano antes da data da nova eleição, e estiver com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer lapso temporal superior.

Parágrafo único. O candidato deverá desincompatibilizar-se 48 (quarenta e oito) horas após sua escolha em convenção.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juiz Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 09 de fevereiro de 2010, mediante o sistema CAND desenvolvido pelo TSE.

§ 1º. Registrado e autuado o pedido de registro das candidaturas, o Cartório Eleitoral providenciará, no mesmo dia, a publicação de edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 2 (dois) dias para impugnações.

§ 2º. Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, de contestação, o Cartório Eleitoral tomará as providências do art. 37 da Resolução/TSE nº 22.717/2008.

Art. 5º. Decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo antecedente, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º. Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Juiz Eleitoral, que, no mesmo prazo, proferirá sua decisão.

Parágrafo único. O Ministério Público Eleitoral será intimado pessoalmente.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 7º. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação via fax, correio eletrônico ou telegrama, o prazo de 2 (dois) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitem em segredo de justiça.

Art. 8º. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar de matéria exclusivamente de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral

designará o dia subsequente para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado.

§ 1º. As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º. No dia posterior, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º. No mesmo prazo, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º. Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, em igual prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º. Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 9º. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Promotor Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de 01 (um) dia.

Art. 10. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Promotor Eleitoral, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença.

§ 1º. O Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório 1 (um) dia após a conclusão dos autos, passando a correr igual prazo para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º. A decisão deverá ser publicada no Cartório Eleitoral.

§ 3º. O Promotor Eleitoral será intimado pessoalmente.

Art. 11. Havendo recurso, observar-se-á o prazo de 1 (um) dia para o oferecimento de contra-razões, após o que os autos serão enviados a este Tribunal no dia seguinte pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas de transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

§ 1º. No Tribunal, o recurso será distribuído no mesmo dia em que for protocolizado e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia.

§ 2º. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que, na primeira sessão subsequente, apresentará o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 10 de fevereiro de 2010.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A cédula oficial será confeccionada pelo Tribunal, que a imprimirá com exclusividade.

Parágrafo único. Em audiência para a qual serão convocados os representantes dos partidos políticos e/ou coligações, será dada publicidade da cédula oficial pelo Juiz Eleitoral até 3 (três) dias antes da realização da eleição.

Art. 14. Se ocorrer a substituição de candidato ao cargo majoritário nos 10 (dez) dias anteriores ao pleito, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuídos.

Art. 15. Poderão ser mantidas as Mesas Receptoras compostas para o pleito de 05 de outubro de 2008, bem como a Junta Eleitoral nomeada para aquelas eleições, ressalvando-se as substituições que se fizerem necessárias e os casos de impedimentos legais.

Art. 16. Aplicar-se-ão ao referido pleito, no que couberem, as normas que regularam as eleições de 2008.

Art. 17. Fica aprovado o Calendário Eleitoral anexo para a eleição de que trata esta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, ad referendum do Pleno.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Sessão, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 2010.

Des. **NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA**
Presidente

Des. **GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO**
Vice-Presidente

Juiz **CARLOS ANTÔNIO SARMENTO**
Corregedor Regional Eleitoral

Juíza **NILIANE MEIRA LIMA**
Membro

Juiz **CARLOS NEVES DA FRANCA NETO**
Membro

Juiz **NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA**
Membro

Juiz **JOÃO RICARDO COELHO**
Membro

Dr. **WERTON MAGALHÃES COSTA**
Procurador Regional Eleitoral

CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de BARRA DE SÃO MIGUEL-PB em 28.02.2010

FEVEREIRO DE 2009

28 de fevereiro – sábado
(1 ano antes)

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 28 de fevereiro de 2010 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

2. Data até a qual os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de BARRA DE SÃO MIGUEL-PB, integrante da 21ª Zona Eleitoral, no qual pretendem concorrer.

3. Data até a qual os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto da agremiação partidária não estabelecer prazo superior.

FEVEREIRO DE 2010

06 de fevereiro – sábado
(22 dias antes)

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

07 de fevereiro – domingo
(21 dias antes)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

08 de fevereiro – segunda-feira
(20 dias antes)

1. Data a partir da qual poderá ser apresentado no Cartório Eleitoral o requerimento de Registro de Candidatura aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão, em programação normal e em noticiário:

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicularem programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

3. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas.

5. Data a partir da qual é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

09 de fevereiro – terça-feira
(19 dias antes)

1. Último dia do prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito pelo partido ou coligação, no Cartório Eleitoral, até as dezenove horas.

2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral, em regime de plantão.

10 de fevereiro – quarta-feira
(18 dias antes)

1. Último dia para os candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenha requerido.

2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

3. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais e regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas.

4. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.

11 de fevereiro - quinta-feira
(17 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 3 (três) dias após a escolha em convenção.

2. Último dia para a publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

12 de fevereiro – sexta-feira
(16 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnam, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

13 de fevereiro – sábado
(15 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.

2. Último dia para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral.

14 de fevereiro - domingo
(14 dias antes)

1. Último dia para a publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários.

15 de fevereiro – segunda-feira
(13 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.
2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação.

16 de fevereiro – terça-feira
(12 dias antes)

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.
2. Último dia para a designação da localização das seções eleitorais.
3. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

17 de fevereiro – quarta-feira
(11 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.
2. Último dia do prazo para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.
3. Último dia para o Tribunal decidir sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

18 de fevereiro – quinta-feira
(10 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.
2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.
3. Último dia para realização de reunião pública para a verificação, pelos candidatos e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e

nomes e siglas das legendas partidárias para fins de aceite e posterior geração, por meio de sistema próprio, dos cartões de memória e de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.

19 de fevereiro – sexta-feira
(09 dias antes)

1. Data a partir da qual pode ser veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

2. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

20 de fevereiro – sábado
(08 dias antes)

1. Último dia para substituição da foto eventualmente rejeitada pelo candidato, partido ou coligação na reunião pública para verificação da fotografia.

2. Último dia para o diretório municipal indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação.

3. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, §1º).

21 de fevereiro - domingo
(07 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará obrigatoriamente a referência ao gênero dos candidatos e ao cargo a que concorrerem, para fins de centralização e divulgação de dados.

2. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.

3. Data da instalação de Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

4. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral.

5. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

22 de fevereiro – segunda-feira
(06 dias antes)

1. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores durante a votação.

2. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para a eleição.

3. Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por

desrespeito a salvo conduto.

23 de fevereiro – terça-feira
(05 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos do respectivo número.
2. Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação.
3. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

24 de fevereiro – quarta-feira
(04 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo.
2. Último dia para o Juiz Eleitoral dar publicidade da cédula oficial.
3. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registros de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal e publicadas as respectivas decisões.

25 de fevereiro – quinta-feira
(03 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.
2. Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
3. Último dia para a realização de debates.

26 de fevereiro – sexta-feira
(02 dias antes)

1. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.
2. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.

27 de fevereiro – sábado
(01 dia antes)

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para promoção de carreata e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.

28 de fevereiro – domingo
DIA DA ELEIÇÃO

Às 7 horas – Verificação e instalação da Seção.
Das 7h às 7h30min – Emissão da “zerésima”.
Às 8 horas – Início da votação.
Às 17h00 - Encerramento da votação.
Após as 17 horas – Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

MARÇO

01 de março - segunda-feira
(1 dia depois)

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
2. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os eleitos.

02 de março - terça-feira
(2 dias depois)

1. Término, às 17 (dezessete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.
2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
3. Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos.

03 de março - quarta-feira
(3 dias depois)

1. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

04 de março - quinta-feira
(4 dias depois)

1. Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório.

08 de março - segunda-feira
(8 dias depois)

1. Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.

13 de março - sábado
(13 dias depois)

1. Data a partir da qual a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

14 de março - domingo
(14 dias depois)

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

21 de março – domingo
(21 dias depois)

1. Posse dos candidatos eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito.

30 de março – terça-feira
(30 dias depois)

1. Último dia para retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

31 de março – quarta-feira
(31 dias depois)

1. Último dia para o mesário que faltou à votação de 28 de fevereiro apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

ABRIL DE 2010
29 de abril – quinta-feira
(60 dias depois)

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 28 de fevereiro apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

AGOSTO DE 2010
27 de agosto – sexta-feira
(180 dias depois)

1. Último dia do prazo no qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese em que deverão conservá-la até a decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32, caput e parágrafo único).

(Publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PB de 2010)